Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.238/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2016, seção 1, página 179.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.176, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, com sede em Batatais (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 612/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo 25000.126619/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de

Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, CNPJ nº 44.945.962/0001-99, com sede em Batatais

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período

de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.177, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, com sede em Paraíba do Sul

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014:

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde: e

Considerando o Parecer Técnico nº 620/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo 25000.485843/2017-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 31.080.468/0001-67, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.178, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, com sede em Adamantina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de Saúde; e

Técnico nº 611/2 o Parecer Considerando Considerando o Parecer l'ecinico il 011/2010-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093855/2018-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, CNPJ nº 43.002.005/0001-66, com sede em Adamantina (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2018 à 19 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.181, DE 31 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, com sede em São Simão (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas

atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 621/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076370/2018-86, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, CNPJ nº 71.071.666/0001-89, com sede em São Simão (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.200, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Rede Voluntária de Combate ao Câncer de Tupã e Região, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014:

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS. de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde: e

Considerando o Parecer Técnico nº 640/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021627/2017-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de

Entidade Beneficente de Assistência Social, pela a atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Rede Voluntária de Combate ao Câncer de Tupã e Região, CNPJ nº 04.170.736/0001-69, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Cria a Rede de Ouvidoria do Ministério da Segurança Pública - OuvSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o Il do paragrafo unico do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no art. 34 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 68-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, com a redação dada pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, no art. 20 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 e na Instrução Normativa nº 05, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União,

Art. 1º Criar a Rede de Ouvidoria do Ministério da Segurança Pública - OuvSP, com a finalidade de fortalecer a atividade de Ouvidoria no âmbito de Pasta e dar tratamento às demandas de simplificação de serviços públicos, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e demais pronunciamentos de usuários referentes às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, no âmbito do Ministério da Segurança

Art. 2º Compete à Rede de Ouvidoria - OuvSP receber, analisar e responder às demandas de que trata o caput do art. 1°, atendendo, dentre outras, às seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade:

II - consolidar a participação social como método de

governo; e
III - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos. Art. 3º A Rede de Ouvidoria - OuvSP atuará em

conformidade com os princípios da Administração Pública Federal e os normativos inerentes à sua atividade, em especial a Instrução Normativa nº 5, da Ouvidoria Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 18 de junho de

Art. 4º Integram a Rede de Ouvidoria - OuvSP os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública, assim organizados:

- Ouvidoria-Geral, que a coordenará;

II - Ouvidorias, que funcionarão no âmbito dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

b) Departamento Penitenciário Nacional (Depen); c) Departamento de Polícia Federal (DPF); e

d) Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).

§ 1º Nos órgãos específicos singulares não relacionados no inciso II, a atividade de Ouvidoria será executada por servidores, titular e suplente, designados pelos dirigentes dos órgãos, que

atuarão como Pontos Focais da Ouvidoria-Geral. § 2º Os titulares dos órgãos relacionados no inciso II designarão, no prazo de até dez dias, contados da data de publicação desta Portaria, servidores, titular e suplente, que lhe

sejam diretamente subordinados, para coordenar as atividades de Ouvidoria no âmbito da unidade.

Art. 5º A recepção e o tratamento das manifestações relativas aos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvSP darse-á, de forma centralizada, por meio do Sistema de Ouvidorias do Serviço Público Federal (e-OUV).

Art. 6° Os órgãos específicos singulares fornecerão os meios e as condições necessários ao exercício das atividades de Ouvidoria no âmbito de suas unidades.

Art. 7º Compete à Ouvidoria-Geral do Ministério da Segurança Pública, sem prejuízo de outras competências que lhe forem legalmente atribuídas:

I - coordenar, supervisionar, elaborar e propor normas e procedimentos-padrão para as atividades de Ouvidoria no âmbito do Ministério da Segurança Pública, observando normativos e orientações da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da



Transparência e Controladoria-Geral da União, e as boas práticas de

Ouvidoria;

II - receber e dar tratamento adequado às demandas

france da etigação observar os prazos recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;
III - receber e dar tratamento adequado às representações,

elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e para a elaboração de resposta ao requerente; IV - inserir no Sistema e-Ouv as demandas recebidas por

qualquer meio ou suportes;

V - definir e implantar, no âmbito do Ministério da Segurança Pública, o Sistema de Gestão de Atividades de

Ouvidoria;

VI - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito do Ministério da Segurança Pública;

VII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso ao Sistema e-OUV;

VIII - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvSP; e

IX - elaborar relatórios periódicos da atuação da Rede de Ouvidoria - OuvSP e divulgá-los no sítio eletrônico do Ministério da Segurança Pública; e X - receber,

X - receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário "Simplifique".

Art. 8º Compete às Ouvidorias dos órgãos específicos

singulares do Ministério da Segurança Pública, sem prejuízo de outras competências que lhes forem legalmente atribuídas:

I - gerir os instrumentos necessários à estruturação e à

efetivação da atividade de Ouvidoria no âmbito competência;

II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes; III - receber e dar tratamento adequado às representações,

elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e para a elaboração de resposta ao requerente;

IV - inserir no Sistema e-Ouv, as demandas recebidas por

qualquer meio ou suportes;

V - promover e divulgar atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de

VI - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito de sua atuação;

VII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso ao Sistema e-OUV;
VIII - elaborar relatórios periódicos das atividades de

Ouvidoria, para encaminhamento aos gestores do órgão de vinculação e à Ouvidoria-Geral; e

IX - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvSP. Art. 9º Compete aos Pontos Focais da Rede de Ouvidoria

I - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

II - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito de sua unidade; e

III - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvSP.

Art. 10 Caberá à Ouvidoria-Geral do Ministério da

Segurança Pública submeter ao Ministro de Estado, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, proposta de ato normativo que discipline a atuação da Rede de Ouvidoria -

OuvSP, elaborado com a participação dos órgãos que a integram.

Art. 11. A atuação na Rede de Ouvidoria - OuvSP é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional), em apoio ao Ministério da Justica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n^6 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto n^o 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria n^o 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Aviso nº 306/2018-MJ, de 01 de outubro de 2018, do Ministro da Justiça, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional, em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria MJ nº 18, de 10 de janeiro de 2018, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão

apoiado.

apoiado.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.038, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47552 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 642 (seiscentas e quarenta e duas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH Substituto

ALVARÁ Nº 4.041, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49280 - SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH Substituto

ALVARÁ Nº 4.044, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50088 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH Substituto

ALVARÁ Nº 4.053, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50990 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

ALVARÁ Nº 4.077, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº

2018/51890 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38 4000 (quatro mil) Munições calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

28320 (vinte e oito mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38 3000 (três mil) Estojos calibre 38

18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora

29820 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12 128 (cento e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

2000 (dois mil) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

ALVARÁ Nº 4.205, DE 18 DE JULHO DE 2018

COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45922 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

13 (treze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. 177 (cento e setenta e sete) Munições no calibre 12 (doze)

lacrimogêneas de jato direto 177 (cento e setenta e sete) Municões no calibre 12 (doze)

com projéteis de borracha ou plástico

8 (oito) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) 8 (oito) Granadas fumígenas de sinalização 12 (doze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.396, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS É PRODUTOS DA PÓLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56546 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de

serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0001-24 para atuar na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.415, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46897 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0006-44 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1657/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO